PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2021 À LEI ORGANICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal e providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 39, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itapopranga, Estado de São Paulo.

Artigo 1º O dispositivo legal abaixo especificado passa a vigorar com a seguinte redação:-

"**ARTIGO 86**. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, os atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta, exceto quando houver determinação expressa de Lei para publicação no formato impresso ou digital no Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Nenhum ato produzirá efeito antes de publicado na forma estipulada no *caput* deste dispositivo.

ARTIGO 87. REVOGADO."

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de junho de 2021, através de regulamentação por Lei Ordinária e/ou de Decreto do Executivo.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, em 06 de janeiro de 2021.

DOUIGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Passo às honrosas mãos de Vossa Excelência, para a devida tramitação, a inclusa Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Objetiva-se com referida proposição, a adequação do art. 86 e parágrafos da nossa Carta Municipal.

Referido dispositivo, que trata da Publicidade dos Atos Municipais, hoje, com a evolução dos meios digitais de comunicação, não mais se justifica a manutenção das publicações em jornal impresso, podendo o Município possuir, a exemplo de tantos outros pelo País, o seu próprio Diário Oficial Eletrônico, adequando-se, desta forma, ao princípio constitucional da economicidade, norteador da Administração Pública.

Neste contexto, houve Recomendação do Ministério Público da Comarca, com instauração do Inquérito Civil 14.0299.0000129/2018, do qual essa Edilidade também foi destinatária, onde se recomendou a rescisão contratual das publicações impressas em jornal local.

Assim, temos necessidade da modificação de tal dispositivo da Lei Orgânica, de forma a que possamos instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município, servindo igualmente a esse Poder Legislativo.

No que se refere à data de produção de efeitos da referida emenda, qual seja, 01 de junho de 2021, tal prazo se faz necessário para que haja tempo hábil para regulamentação por lei e/ou decreto, bem como a criação, desenvolvimento e adaptação da utilização do Diário Oficial Eletrônico, visando, desta forma, a qualidade e efetividade das publicações.

Desta forma, com a devida vênia, pede-se a aprovação da presente emenda, para que possamos adequar o art. 86 da Lei Orgânica à realidade atual.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO